

Representação de Professores no CONFEA

Prof. Máximo Martins da Cruz

RESUMO

É feito um histórico remontando à Lei 5194/66 que regula as profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo e estabelece a constituição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. São expostas as dificuldades de representação, no CONFEA, dos CREAs existentes, bem como das várias áreas e modalidades profissionais. Com base na exposição feita é apresentada uma proposta de recomendação da ABENGE ao CONFEA referente à reformulação da Lei 5194/66.

Após a apresentação do trabalho do Prof. Máximo Martins da Cruz no plenário, foi constituída comissão especial que apresentou as sugestões seguintes (nas quais deve ser substituída a palavra "cursos" por "habilitações"):

"A presente proposta, para efeitos de representação junto

aos CREAs, englobará as diversas habilitações nas seguintes áreas: 1) Civil ; 2) Elétrica ; 3) Mecânica ; 4) Química, Minas e Metalurgia ; 5) Arquitetura ; 6) Agronomia ; 7) Geologia e Geografia.

Os CREAs terão definidos o número máximo e mínimo de seus Conselheiros em função do número de profissionais inscritos na sua região.

As instituições de ensino terão direito à representação fixada entre 1/3 e 1/2 do número total de Conselheiros.

A existência da formação de profissionais numa habilitação dentro da jurisdição de um CREA garantirá a participação de pelo menos um representante da área correspondente no CREA.

As demais vagas destinadas às instituições de ensino serão distribuídas proporcionalmente ao número de cursos existentes em cada área. A escolha de representantes far-se-á por votação entre os delegados eleitores de uma mesma área.

Os representantes de entidades de classe serão escolhidos por proporcionalidade dos profissionais nas áreas já estabelecidas.

Em relação à proposta para a representação no CONFEA que se respeita o mesmo esquema, já descrito, de áreas afins."